PMNR ESTADUAL MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
136
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20261110/0001-86

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CIRURGICO, ABRANGENDO DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, SITUADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, E DE FORMA ESPECIFICA EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NO CONVÊNIO N°. 008/2022 CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE ATRAVÉS DO MAPP N° 4734.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXTIRPAÇÃOE SUPRESSÃO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CEL SUBCUTANEO - CNES 2695839 CÓD. PROCEDIMENTO 04.01.02.100-0	399,000	Serviço
2	COLECISTECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.03.004-2	100,000	Serviço
3	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA - CNES 2695839 CÓD PROCEDIMENTO 04.09.06.011-9	5,000	Serviço
4	HISTERECTOMIA TOTAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.013-5	56,000	Serviço
5	GLANDULA DE BARTHOLINE - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.015-7	17,000	Serviço
6	OOFORECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.021-6	9,000	Serviço
7	COLPOPERINEOPLASTIA ANTEROIR E POSTERIOR - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.005-0	15,000	Serviço
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.010-2	50,000	Serviço
9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.012-9	30,000	Serviço
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.009-9	15,000	Serviço
11	HERNIOPLASTIA INCISIONAL -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.008-0	20,000	Serviço
12	POSTECTOMIA -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.05.008-3	16,000	Serviço
13	HEMORROIDECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.02.028-4	8,000	Serviço
14	VASECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04.024-0	10,000	Serviço
15	HIDROCELECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04.021-5	13,000	Serviço
16	PARTO CESARIANO - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.0034	90,000	Serviço
17	PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBÁRIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.004-2	45,000	Serviço

18	LAQUEADURA TUBARIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.018-6	94,000	Serviço

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	EXTIRPAÇÃOE SUPRESSÃO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CEL SUBCUTANEO - CNES 2695839 CÓD. PROCEDIMENTO 04.01.02.100-0	399,000	Serviço	158,11	63.085,89
2	COLECISTECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.03.004-2	100,000	Serviço	992,45	99.245,00
3	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA - CNES 2695839 CÓD PROCEDIMENTO 04.09.06.011-9	5,000	Serviço	2.213,46	11.067,30
4	HISTERECTOMIA TOTAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.013-5	56,000	Serviço	1.820,94	101.972,64
5	GLANDULA DE BARTHOLINE - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.015-7	17,000	Serviço	224,68	3.819,56
6	OOFORECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.021-6	9,000	Serviço	2.288,45	20.596,05
7	COLPOPERINEOPLASTIA ANTEROIR E POSTERIOR - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.07.005-0	15,000	Serviço	2.120,45	31.806,75
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.010-2	50,000	Serviço	1.279,51	63.975,50
9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.012-9	30,000	Serviço	1.952,41	58.572,30
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.009-9	15,000	Serviço	1.399,68	20.995,20
11	HERNIOPLASTIA INCISIONAL -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.04.008-0	20,000	Serviço	2.423,38	48.467,60
12	POSTECTOMIA -CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.05.008-3	16,000	Serviço	952,51	15.240,16
13	HEMORROIDECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.07.02.028-4	8,000	Serviço	1.418,07	11.344,56
14	VASECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04.024-0	10,000	Serviço	880,20	8.802,00
15	HIDROCELECTOMIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.04.021-5	13,000	Serviço	256,97	3.340,61
16	PARTO CESARIANO - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.0034	90,000	Serviço	545,73	49.115,70
17	PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBÁRIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.11.01.004-2	45,000	Serviço	545,73	24.557,85
18	LAQUEADURA TUBARIA - CNES 2695839 CÓD. DO PROCEDIMENTO 04.09.06.018-6	94,000	Serviço	973,68	91.525,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam o montante de **R$ 727.530,59 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 188 RUBRICA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 189 RUBRICA

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 1240 RÚBRICA

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

141 RÚBRICA

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de prestadores de serviço ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de prestadores de serviço ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de prestadores de serviço ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
142
RUBRICA

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de prestador de serviço ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de Chamamento Público.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 142 RUBRICA

8.5 Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.6 No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7 No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9 Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.9 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10 Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.13 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.14 Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual,** através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.15 Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal,** através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.16 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA,** expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 144 RÚBRICA

no documento.

8.18 Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.19 Cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.20 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Qualificação Técnica

8.21 Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional/especialista que desempenhará as funções.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0901.10.302.0021.2.065 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e subelemento(s) de despesa(s): 3.390.39.50 – Serviços médico-hospitalar - hospital;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

NOVA RUSSAS/(CE), 12 de novembro de 2026

JULIANA LINHARES COELHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ALINE MADUREIRA ROSA
RESPONSÁVEL